



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 145, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1943
DE 10/12/18 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 10/12/18
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Mais Leite e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Mais Leite, o qual tem como objetivo desenvolver a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no município de Paulo Afonso/BA, dinamizando os segmentos produtivos, industrial, de serviços e insumos, através da execução de projetos e ações estratégicas.

Art. 2º - Compete ao Programa Mais Leite:

I - Promover os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;

II - Promover ações educacionais de prevenção dos riscos de transmissão da tuberculose e brucelose para humanos (zoonose ocupacional);

III - Promover periodicamente e sistematicamente a capacitação dos criadores de gado leiteiro do Programa Mais Leite e agricultores pecuaristas para os diversos passos da cadeia produtiva da bovinocultura leiteira;

IV - Apoiar a difusão de projetos técnicos em propriedades rurais para os criadores de gado leiteiro do município do Programa Mais Leite;

VI - Fomentar a cultura de pastagens artificiais, a construção de silos e, demais tecnologias que se relacione com a exploração conveniente das atividades pastoris e agrícola focadas na cadeia da bovinocultura leiteira;

VII - Elaborar e implantar canteiro de produção de mudas de palma forrageira adensada e irrigada para difusão de reserva estratégica alimentar do rebanho;

Recebi em
30/11/2018

[Assinatura]
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT Nº 1.885
EM 30/11/2018
[Assinatura]
Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Promover o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro do município com inserção de inseminação artificial e apoio na aquisição de reprodutores de raças com característica leiteira;

IX - Elaborar projetos para que os criadores de gado leiteiro do programa Mais Leite tenha acesso as linhas de crédito agrícola junto as instituições financeiras obtendo recursos para aquisição de equipamentos de ordenha, tanques de refrigeração do leite, aquisição de matrizes, aquisição de reprodutores, sistemas de irrigação, custeio, entre outros voltados a bovinocultura leiteira;

X - Promover a constituição de um comitê gestor com a participação de membros da Secretária de Agricultura e Aquicultura, membros representantes dos produtores de leite (Bacia Leiteira), membros representantes das Instituições financeiras e membros representantes da Indústria do segmento leiteiro, membros representantes de serviços paragovernamentais;

XI - Monitorar por meio de controle de sistema especial, software e demais tecnologias, os serviços de gestão, controle, produção, comercialização, evolução do rebanho de cada unidade produtiva assistida;

XII - Firmar termos de adesão dos criadores de bovino leiteiro com o Programa Mais Leite;

XI - Apoiar os criadores de bovino leiteiro do Programa Mais Leite na aquisição e traslado de milho subsidiado por meio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

XII - Promover a difusão e distribuição de sementes forrageiras para atender o Programa Mais leite;

XIII - Promover evento anual de exposição de gado leiteiro;

Art. 3º - Para a execução do serviço de que trata a presente Lei, poderá o Prefeito Municipal celebrar convênios e



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

parcerias com a União, Estados, Municípios e instituições privadas com e sem fins lucrativos, como precede a Lei Municipal nº 13.019 de julho de 2014 e o Decreto Municipal Nº 5.236 de 22 de março de 2017.

Art. 4º - Será consignada no orçamento do Município, em cada exercício a verba necessária à execução da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso - BA, 30 de novembro de 2018.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

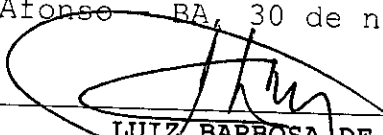
No Município de Paulo Afonso há grande predominância de atividade agropecuária, decorrente do fato de que grande parcela do seu território se encontra definida como zona rural, situação geográfica que representa parcela relevante dos Municípios situados na Região Nordeste.

Aliado a isso, é fato público e notório que o fator climático há anos vem castigando severamente o homem do campo, face a incontrolável seca que assola o Nordeste deste País, tornando a vida de tais munícipes indigna do ponto de vista social, pois sua subsistência é atrelada a atividade voltada para agropecuária familiar, cuja impossibilidade de exercitá-la contribui para miserabilidade daqueles que mais necessitam.

Diante dessa situação, é dever do Poder Público a implementação de programas e projetos voltados a minimizar os impactos sociais da seca, voltados a ofertar mecanismos e instrumentos concretos para concessão de uma vida digna ao homem do campo, buscando antes de mais nada a erradicação da pobreza e da desigualdade social.

Para tanto, encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, o qual tem por finalidade a instituição do Programa Mais Leite, que visa, em última análise, atender aos primados da bem estar-social a todos aqueles que no Município de Paulo Afonso dependem da agropecuária para sustento próprio e de sua família.

Paulo Afonso - BA, 30 de novembro de 2018.


LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.